

Art. 3º Os processos de que trata esta resolução tramitarão exclusivamente em meio eletrônico, no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJE), ainda que provenientes de processos físicos na zona eleitoral de origem, que será responsável pela migração e digitalização do feito, antes da redistribuição à zona eleitoral especializada.

Art. 4º Os atos de instrução ou execução poderão ser realizados por videoconferência ou tecnologia similar ou deprecados a qualquer zona eleitoral e cumpridos na forma da legislação processual, sempre que tal medida for conveniente à celeridade ou eficácia das diligências e não importar em prejuízo a sigilo decretado.

Art. 5º De modo a preservar o sigilo de documentos e atos processuais, é vedado aos servidores da zona especializada e da Secretaria do Tribunal fornecer informações processuais por telefone ou manter contato com a imprensa, o que só poderá ser feito por meio do juiz eleitoral designado ou, com autorização deste, da Assessoria de Comunicação Social - ASCOM.

Art. 6º Na designação dos juízes para atuar na zona eleitoral especializada, serão observados os critérios objetivos previstos na [Resolução nº 21.009, de 5 de março de 2002](#), do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), e nas normas do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins.

§ 1º O juiz designado para atuar na zona eleitoral especializada poderá ser reconduzido, por decisão deste Tribunal, quando constatado que o encerramento do exercício da jurisdição eleitoral, em decorrência do término do biênio, possa acarretar prejuízo à investigação, à instrução criminal ou ao julgamento dos processos-crime de que trata esta resolução.

§ 2º A recondução prevista no parágrafo anterior é limitada a um biênio consecutivo.

§ 3º Nos casos de afastamento, impedimento ou suspeição do juiz competente, serão observadas as regras de substituição definidas nas normas internas do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins.

§ 4º Constatada necessidade, o Presidente do TRE/TO designará, dentre os juízes que estejam no exercício da função eleitoral, auxiliar(es) para a zona especializada.

Art. 7º O Núcleo de Apoio Processual (NAP), instituído por meio da [Resolução nº 507, de 25 de maio de 2021](#), sempre que demandado pelo juízo da zona eleitoral especializada, poderá prestar assessoramento em feitos criminais de grande complexidade, que versem sobre os delitos previstos no *caput* do art. 1º, os quais terão prioridade em relação aos demais feitos distribuídos ao NAP.

Art. 8º A Escola Judiciária Eleitoral promoverá ações de capacitação em matéria criminal, penal e processual penal, prioritariamente, para os servidores e juízes em atuação na zona eleitoral especializada, para a equipe de assessoramento atuante no Núcleo de Apoio Processual (NAP) e para a assessoria dos Juízes Membros da Corte.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal ou pelo Corregedor Regional Eleitoral, respeitadas suas respectivas atribuições regimentais.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins.

Palmas-TO, 1ª de julho de 2021.

Desembargador EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER-Presidente; Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Vice-Presidente/Corregedor Regional Eleitoral; Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL; Juiz JOSÉ MÁRCIO DA SILVEIRA E SILVA; Juiz JOSÉ MARIA LIMA; Juiz ANTONIO PAIM BRÓGLIO; Juiz MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA; DR. ÁLVARO LOTUFO MANZANO-Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 512, DE 1º DE JULHO DE 2021.

Altera a [Resolução nº 116, de 15 de fevereiro de 2007](#), que dispõe sobre o Regulamento da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução CNJ nº 324, de 30 de junho de 2020](#); e

CONSIDERANDO o [Manual de Gestão Documental do Poder Judiciário](#) e do [Manual de Gestão de Memória do Poder Judiciário](#),

RESOLVE:

Art. 1º O Regulamento da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins ([Resolução nº 116, de 15 de fevereiro de 2007](#)) passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º

.....

IV -

e)

2. Seção de Biblioteca, Memória e Arquivo;

.....

.....

Art. 29. À Seção de Biblioteca, Memória e Arquivo compete

§ 1º Da Biblioteca:

I - organizar, conservar e manter atualizado o acervo de livros, periódicos, revistas especializadas, jornais e demais publicações de interesse do Tribunal, ou materiais especiais colecionados na Biblioteca "Luis Ramos de Oliveira Couto", objetivando sua utilização como fonte de pesquisa, e propor a aquisição de obras e a assinatura de periódicos necessários à atualização do acervo;

II - desenvolver atividades técnicas relacionadas com seleção, aquisição, catalogação, classificação, indexação, guarda, inventário, empréstimo, controle e divulgação, e também promover a conservação, higienização e desinfecção dos materiais que integram o acervo;

III - gerenciar, consultar e manter o registro atualizado no sistema de automação da Biblioteca, zelando pela padronização adotada pela Rede de Bibliotecas da Justiça Eleitoral - REJE;

IV - estabelecer o intercâmbio com bibliotecas e centros de documentação de instituições congêneres;

V - organizar, compilar, sistematizar, revisar e disponibilizar na *intranet* e na *internet*, os atos normativos produzidos pelo Tribunal, seguindo o que dispõe sobre o serviço de Legislação Compilada do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins.

§ 2º Da Memória:

I - organizar e administrar o Espaço Memória do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins e participar da Rede de Memória da Justiça Eleitoral - REME, como membro efetivo;

II - pesquisar, avaliar, selecionar e tratar os documentos históricos a serem preservados, e efetuar o arrolamento de materiais e documentos suscetíveis incorporados ao acervo da Justiça Eleitoral;

III - preservar, conservar, restaurar e expor o acervo, com sua evolução histórica, e divulgar o patrimônio histórico e cultural da Justiça Eleitoral do Tocantins;

IV - elaborar e executar projetos de pesquisa e recuperação, assim como propor políticas de preservação e de tratamento do acervo documental, com a promoção de exposições itinerantes e visitação ao Espaço Memória e ao Museu Virtual;

V - manter e atualizar no Museu Virtual da Justiça Eleitoral do Tocantins imagens do acervo, pesquisas e textos com o intuito de produzir narrativas acerca da história do Poder Judiciário, divulgando a memória da instituição e suas ações para os outros museus, centros de memória, memoriais, arquivos, universidades, escolas e instituições afins.

§ 3º Do Arquivo:

I - receber, conferir, registrar, classificar, custodiar, inventariar, zelar pela guarda, sigilo, conservação de seu acervo, controlar a consulta, empréstimo, devolução, arquivamento e desarquivamento, analisar e propor a atualização do plano de classificação e da tabela de temporalidade e integrar como membro a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD, no âmbito do Tribunal;

II - estabelecer procedimentos de recolhimento de documentos para o arquivo permanente e sobre eles orientar as zonas eleitorais e as unidades da Secretaria do Tribunal;

III - preservar o acervo promovendo a higienização, desinfecção e restauração de documentos e processos, controle biológico e de temperatura e umidade, e propor medidas para preservação e difusão do acervo;

IV - proceder à digitalização, indexação e microfilmagem dos documentos pertencentes ao acervo com o objetivo de garantir a longevidade dos arquivos, produzir uma cópia de segurança e disponibilizar o acesso à informação;

V - propor medidas para a padronização e normatização da migração de suporte dos documentos institucionais, com o fim de garantir sua difusão, acesso e preservação no repositório confiável - RDC-Arq.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins.

Palmas, 1º de julho de 2021.

Desembargador EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER-Presidente; Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Vice-Presidente/Corregedor Regional Eleitoral; Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL; Juiz JOSÉ MÁRCIO DA SILVEIRA E SILVA; Juiz JOSÉ MARIA LIMA; Juiz ANTONIO PAIM BRÓGLIO; Juiz MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA; DR. ÁLVARO LOTUFO MANZANO-Procurador Regional Eleitoral.

ZONAS ELEITORAIS

2ª ZONA ELEITORAL - GURUPI

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000127-43.2018.6.27.0002

PROCESSO : 0000127-43.2018.6.27.0002 AÇÃO PENAL ELEITORAL (GURUPI - TO)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE GURUPI TO

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE TOCANTINS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE TOCANTINS

REU : JOHNNY CORREIA BORGES

ADVOGADO : FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN (1530/TO)

ADVOGADO : MAYDE BORGES BEANI CARDOSO (1967/TO)

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE GURUPI TO

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000127-43.2018.6.27.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE GURUPI TO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE TOCANTINS

REU: JOHNNY CORREIA BORGES

Advogados do(a) REU: FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN - TO1530, MAYDE BORGES BEANI CARDOSO - TO1967